



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.022 DE 19 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE CAJAZEIRAS\PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º-Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Cajazeiras, inclusive inativos e pensionistas.

Art.2º-A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do primeiro dia do mês de maio de 2023 para R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

§1º-Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§2º-Cabe à Secretaria de Administração (setor de Recursos Humanos) proceder com a atualização para o valor mencionado.

§3º-Ficam excluídos do reajuste, previsto neste artigo, os servidores públicos enquadrados nos Planos de Cargos do Quadro Permanente do Município.

Art. 3º - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Secretaria de Administração – Setor de Recursos Humanos, nas respectivas fichas funcionais com referência a esta Lei.

Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em
19 de maio de 2023.**


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional